

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024**

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 404/2002 e Fixa nova remuneração para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Serrita-PE, consoante previsão do art. 15 da Lei Municipal nº 341 de 25 de agosto de 1997.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica municipal, submete à apreciação da Câmara o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, com 05 (cinco) vagas para titulares, a serem preenchidas na forma estabelecida pela legislação federal, fica fixada em **R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)** para carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 404 de 15 de fevereiro de 2002, que estabelece a remuneração a título de subsídio para membros do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, 22 de março de 2024

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores, encaminho o presente projeto de lei que “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 404/2002 E FIXA NOVA REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 341 DE 25 DE AGOSTO DE 1997.” fazendo acompanhá-lo da seguinte **JUSTIFICATIVA:**

A presente alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que, em primeiro lugar, a remuneração dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município configura-se defasada em relação aos demais municípios e até mesmo em face do salário mínimo nacional.

Ademais, cumpre destacar a importância da atividade exercida pelos Conselheiros Tutelares na promoção e na defesa, bem como são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, a presente proposta legislativa tem como fulcro a valorização dessa atividade de suma importância à sociedade como a dos conselheiros tutelares.

Assim, diante de sua importância, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal